



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 291**

(Autoria: Afonso Lopes da Silva – PPS; Cássia Murer Montagner – PPR; Cristiano José Cecon – PV; Inalda Lúcio de Barros Santana – PMDB; Rodrigo da Silva Blanco – PMDB; Walter Luís Tozzi de Camargo – PMDB)

### **Decreta a nulidade do Decreto Legislativo nº 234, de 11 de dezembro de 2013, e dá outras providências.**

Considerando o descumprimento às regras do devido processo legal, contraditório e ampla defesa no julgamento das contas do exercício de 2009;

Considerando que a intimação do responsável pelas Contas foi instruída com argumentos diferentes dos constantes no julgamento, impedindo o seu livre e amplo direito de defesa de produzir provas condizentes e acompanhar o julgamento;

Considerando que houve perseguição política, já que houve descon sideração do Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à aprovação das contas do exercício de 2009;

Considerando que houve ato de desvio de finalidade no julgamento das contas, já que motivado por perseguição política e intuito de tornar o gestor responsável pelas contas inelegível e sem possibilidade de participação na disputa eleitoral no ano de 2016.

**O VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica anulado o Decreto Legislativo nº 234, de 11 de dezembro de 2013, que Rejeita a prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Jaguariúna relativa ao exercício financeiro de 2009, diante da ocorrência e verificação de vícios insanáveis que causaram a ilegalidade do referido Ato.

Parágrafo único – Os efeitos temporais da decretação de nulidade retroagem, alcançando a data de chegada do parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Câmara Municipal.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

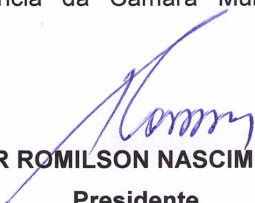
DECRETO LEGISLATIVO Nº 291

Art. 2º A Câmara Municipal de Jaguariúna, exercendo juízo de retratação, julgará o Processo TC nº 0455/026/09, relativo às contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2009, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Decreto Legislativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de setembro de 2018

  
**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

**Presidente**

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**

**Diretora Geral**

